



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.271, DE 29 DE DEZEMBRO 2008.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues a disponibilizar gratuitamente conexão à rede mundial de computadores - Internet, e da outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a disponibilizar gratuitamente sinal de conexão para acesso à rede mundial de computadores – Internet, dentro da área do Município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 2º. Terão direito ao acesso gratuito tratado no artigo anterior, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrarem quites com a Municipalidade.

§ 1º. No caso de disponibilização de acesso em imóvel alugado, será exigido, além da inexistência de débitos do locatário para com a municipalidade, a inexistência de dívida com relação ao imóvel locado.

§ 2º. No caso de disponibilização de acesso em imóvel pertencente à parentes ou para imóveis cedidos gratuitamente, será exigida a adimplência tanto do usuário como do proprietário, além da inexistência de dívida com relação ao imóvel.

ARTIGO 3º. Para ter acesso à conexão, se faz necessária a solicitação do serviço junto à Prefeitura Municipal, a qual regulamentará os procedimentos que deverão ser adotados através de Decreto.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 29 de dezembro de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVÇÃO